DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12490/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13315/2018
PROTOCOLO	: 1948279
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ - PREVIPORA
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIÁRIO	: LUIZ TARLEY SILVERO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão ao beneficiário Luiz Tarley Silvero, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Angélia Borralho Silvero, professora aposentada do Município de Ponta Porã, constando como responsável o Sr. Fábio Augusto Martinez Caffarena, diretor-presidente do Previpora.

A Divisão de Fiscalização e Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA – DFAPP – 9498/2021, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 13005/2021, corroborando o entendimento da análise técnica, pelo registro.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e sua remessa se deu tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 2, subitem 2.4. “A”, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 58/2018, publicada no Diário da Oficial de Ponta Porã n. 3.078, de 3.12.2018, com fundamento no art. 40, § 7°, I, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Municipal n. 42/2007, de 19.12.2007.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício ao pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (DFAPP) e o parecer ministerial, e, com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I, c/c art. 186, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão ao beneficiário Luiz Tarley Silvero, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Angélia Borralho Silvero, professora aposentada do Município de Ponta Porã, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra